



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## LEI Nº 2.344 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

**“Institui no âmbito do Município de Rio Branco o Estatuto Municipal de Inclusão Digital e dá outras providências.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui-se, no âmbito do Município de Rio Branco, o Estatuto Municipal de Inclusão Digital, constituído do planejamento de atividades proativas e sistemáticas a serem desenvolvidas sob a coordenação de uma autoridade gestora.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se como Estatuto Municipal de Inclusão Digital, ações e políticas públicas que promovam a inclusão social na busca pelos direitos e exercício de saberes coletivos, no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano, a partir do uso dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores.

**Art. 3º** O Estatuto Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo proporcionar à classe digital excluída e aos usuários de forma geral, o acesso, capacitação e replicação do conhecimento na área de Tecnologia da Informação, tendo como premissa o respeito à dignidade do cidadão riobranquense.

**Art. 4º** São princípios do Estatuto Municipal de Inclusão Digital:

- I - universalidade;
- II - acesso gratuito;
- III - acesso, capacitação, treinamento e formação profissional em uso de Tecnologia da Informação;
- IV - participação social na implementação e gestão das atividades de inclusão digital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

V - expansão e disseminação da inclusão digital assegurando prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social;

VI - articulação sistemática com os órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo relacionadas à inclusão digital e organizações não governamentais;

VII - identificação de ações informais de inclusão digital e a busca de ações integradas.

**Art. 5º** Para fins desta Lei considerar-se-ão as seguintes definições:

I - inclusão Digital: democratização do acesso às tecnologias da Informação, de forma a permitir a inserção de todos na sociedade da informação;

II - Tecnologia da Informação: atividades e soluções providas por recursos de computação que visam a produção, armazenamento, a transmissão, o acesso, a segurança e o uso das informações;

III - Segmentação de públicos: características, necessidades, preferências e hábitos dos mais variados grupos;

IV - Software livre: programa de computador que pode ser executado, copiado, modificado e redistribuído pelos usuários gratuitamente.

**Art. 6º** Ficam estabelecidas as diretrizes:

I - inclusão digital como direito do cidadão;

II - segmentação de públicos;

III - pluralidade de modelos sob mesmas diretrizes;

IV - comprometimento com o desenvolvimento da cidade;

V - integração;

VI - permanente avaliação;

VII - avaliação periódica dos projetos;

VIII - utilização de software livre.

**Art.7º** São atribuições do Estatuto Municipal de Inclusão Digital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- I - implementar metas a serem cumpridas pelos parceiros de execução do Plano de Inclusão Digital;
- II - realizar diagnóstico detalhado da Cidade de Rio Branco, identificando as áreas de maior vulnerabilidade social;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, inclusive sob o aspecto financeiro, referentes à Política Municipal de Inclusão Digital;
- IV - fomentar e disseminar os princípios da Política Municipal de Inclusão Digital junto à administração pública e às organizações não-governamentais;
- V - analisar propostas encaminhadas por organizações não-governamentais, responsabilizando-se por seu desenvolvimento e execução;
- VI - coletar dados estatísticos das comunidades onde estarão instalados os centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros, com o objetivo de formar banco de dados que deverá servir como parâmetro e diretriz de trabalho;
- VII - desenvolver atividades planejadas para a construção de vínculos e relações de confiança com a comunidade local, visando estimular o uso da tecnologia digital e ações de inclusão social e cidadania;
- VIII - elaborar programas que permitam a inserção dos usuários no mercado de trabalho;
- IX - criar programas e projetos baseados em uso de Tecnologia da Informação especialmente destinados ao público-alvo, com foco em educação, cultura e lazer;
- X - encaminhar os usuários para prestação de outros serviços públicos, quando necessário, com o objetivo de ampliar o atendimento e de promover o pleno exercício da cidadania;
- XI - emitir relatórios de avaliação, incluindo dados estatísticos dos cursos realizados, número de beneficiados, número de usuários cadastrados, descrição das ações de inclusão digital e social, com número de participantes e impacto social observado;
- XII - analisar e dar atendimento às sugestões, propostas e demandas encaminhadas pelos usuários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**Art. 8º** Lei complementar de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal poderá criar o Fundo Municipal de Inclusão Digital - FMID, que tem por objetivo garantir recursos orçamentários e financeiros para a consecução dos objetivos deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** O Fundo Municipal de Inclusão Digital, que se refere o caput, poderá conveniar e receber recursos financeiros oriundos dos (as):

- I- Emendas Parlamentares Municipais, Estaduais e Federais;
- II- Recursos Próprios - RP;
- III- Governo do Estado do Acre;
- IV - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- V- ONG's;
- VI - Iniciativa Privada;
- VII - SEBRAE;
- VIII - Sistema "S";

IX - de um percentual da criação de startups, oriundas dos telecentros, a ser regulamentado através de portaria expedida pelo Executivo Municipal.

**Art. 9º** Poderá ser criado comitês estratégicos multidisciplinares para execução, acompanhamento e proposição de melhorias da estratégia de implantação da Política de Inclusão digital;

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 09 de dezembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco

